

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a pavimentação asfáltica da **Rua Maria de São Pedro, Jardim Santo André, Santo André-SP**, na área do antigo terreno da AABB, única via do local ainda sem asfalto.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Obras e/ou demais órgãos competentes a realização de vistoria técnica e a execução de pavimentação asfáltica, com a respectiva infraestrutura de drenagem, na **Rua Maria de São Pedro, Jardim Santo André, Santo André-SP**, na área do antigo terreno da **AABB**, via principal do local e a única que ainda permanece em terra, embora todas as vielas que dela partem já tenham sido asfaltadas.

Segundo os relatos recebidos de moradores, a **Rua Maria de São Pedro**, no trecho do antigo terreno da **AABB**, permanece sem pavimentação, apresentando leito de terra irregular, buracos, sulcos de erosão e acúmulo de lama em dias de chuva e de poeira nos períodos secos. A situação causa estranheza e indignação à população, pois as vielas do entorno foram integralmente asfaltadas, restando sem a melhoria justamente a rua principal, que concentra o maior fluxo de veículos e de pedestres, inclusive de crianças e idosos, e que serve de acesso às próprias vielas já pavimentadas e à escola da região. Diante do exposto, solicita-se a pavimentação asfáltica da via.

CONSIDERANDO que a Rua Maria de São Pedro é a via principal do local e a única que não recebeu pavimentação, enquanto todas as vielas adjacentes já foram asfaltadas, o que revela tratamento desigual entre moradores de uma mesma comunidade e compromete a própria utilidade das obras já executadas, cujo acesso se dá pela rua sem asfalto;

CONSIDERANDO que a ausência de pavimentação e de drenagem provoca erosão do leito, formação de buracos, lama e poeira, dificultando e expondo os pedestres a risco de quedas e acidentes, além de prejuízos à saúde decorrentes da poeira e barro;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal consagram os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, que exigem da Administração Pública tratamento igualitário aos munícipes na prestação de serviços e na execução de obras públicas, e que o art. 182 da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;



CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), em seu art. 2º, inciso I, assegura o direito a cidades sustentáveis, compreendido o direito à infraestrutura urbana e aos serviços públicos, e que a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) consagra a segurança nos deslocamentos das pessoas (art. 5º, VI);

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007 inclui a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas entre os serviços públicos de saneamento básico (art. 3º, I, "d"), e que, caso a área integre núcleo urbano informal em regularização, a Lei nº 13.465/2017, em seu art. 36, inclui o sistema de manejo de águas pluviais e as soluções de infraestrutura essencial entre as obrigações a serem implantadas no núcleo;

CONSIDERANDO que o art. 30, incisos I, V e VIII, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, e que o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André fundamenta a presente Indicação;

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e amplamente reconhecida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à luz da teoria da omissão específica, em conjunto com os arts. 186 e 927 do Código Civil, impõe ao Município o dever de adotar medidas concretas de segurança em locais onde o risco é previsível e notório, sob pena de responsabilização pelos danos decorrentes da inércia administrativa;

Elucidamos, neste ato, a localização exata da intervenção solicitada:



INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:



1. Vistoria técnica pela Secretaria de Obras e/ou órgão competente, na **Rua Maria de São Pedro, Jardim Santo André, Santo André-SP**, no trecho do antigo terreno da **AABB**, para levantamento das condições do leito, da drenagem e das intervenções necessárias;

2. Execução de serviços de nivelamento, regularização e cascalhamento do leito, com o devido recapeamento e desobstrução do escoamento das águas pluviais;

3. Elaboração de projeto e execução de pavimentação asfáltica da via, com implantação de guias, sarjetas, bocas de lobo e sistema de drenagem, bem como da sinalização viária horizontal e vertical correspondente;

4. Inclusão da obra no planejamento orçamentário e no programa de pavimentação do Município, com prioridade, considerando que as vielas do entorno já foram pavimentadas e que a via é o principal acesso da comunidade;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade de concluir a pavimentação da área do antigo terreno da AABB, onde todas as vielas já receberam asfalto, mas a **Rua Maria de São Pedro, Jardim Santo André, Santo André-SP**, via principal e de maior circulação, permanece em terra, com buracos, erosão, lama e poeira, em prejuízo da segurança, da saúde e da mobilidade dos moradores.

A pavimentação da rua principal completa o investimento público já realizado nas vielas, que dependem dela como acesso, e assegura tratamento isonômico a toda a comunidade. Associada à implantação de drenagem, a obra evita a degradação contínua do leito, reduz riscos de acidentes e afasta a responsabilidade do Município pela omissão diante de situação conhecida e de fácil constatação.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital
WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André

